



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.517, DE 2025

Dispõe sobre a aquisição, operação e manutenção, pelos órgãos policiais de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal, de viaturas e helicópteros blindados, e dá outras providências.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.517, de 2025, de autoria do nobre Deputado NICOLETTI, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre a aquisição, operação e manutenção, pelos órgãos policiais de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal, de viaturas e helicópteros blindados, e dá outras providências.

Em sua justificação, o Autor afirma que o projeto pretende dotar os órgãos enumerados no art. 144 da Constituição de meios adequados para enfrentar cenários operacionais cada vez mais complexos, notadamente em terrenos irregulares e em ambientes urbanos com barreiras físicas — como barricadas — frequentemente utilizadas por organizações criminosas para obstruir o acesso de viaturas convencionais e retardar o avanço de equipes policiais.

Sustenta que, atualmente, viaturas blindadas sobre lagartas são empregadas primordialmente pelas Forças Armadas e que essa exclusividade tem se mostrado um gargalo quando as forças policiais demandam tais meios em situações de alta complexidade, nas quais a





mobilidade em terreno severo e a proteção balística são determinantes para a preservação da vida de agentes e de terceiros.

Evidencia que a alternativa de requisitar o apoio das Forças Armadas implica, por regra, trâmites burocráticos e condicionantes que nem sempre se coadunam com a urgência operacional das missões policiais.

Como exemplo, menciona um episódio ocorrido no Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2025, no qual houve dificuldades operacionais graves e pedido de apoio com blindados, depois negado, o que reforça a necessidade de autonomia para as polícias.

Considera que, do ponto de vista técnico-operacional, as viaturas blindadas sobre lagartas reúnem características singulares para o enfrentamento de barreiras físicas e para a transposição de obstáculos em terrenos irregulares, ao passo que helicópteros blindados oferecem cobertura aérea protegida, evacuação médica, transporte de efetivo, observação, comando e controle e apoio a manobras em áreas de difícil acesso.

Assim, viaturas blindadas sobre lagartas e helicópteros blindados aumentariam a mobilidade, a proteção dos agentes e a segurança de terceiros, permitindo resposta mais rápida e eficaz em cenários de alto risco.

A justificação destaca que, hoje, esse tipo de blindado é empregado sobretudo pelas Forças Armadas e que a dependência de apoio federal pode gerar entraves burocráticos incompatíveis com a urgência operacional das ações policiais.

Apresentado em 29 de outubro de 2025, o Projeto de Lei nº 5.517, de 2025, foi distribuído, em 03 de dezembro de 2025, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).





Nesta Comissão, aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas a partir de 20 de março de 2026, ele foi encerrado, em 08 do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.517, de 2025, vem à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional por tratar de matéria relativa a veículos blindados, estando, assim, no campo temático deste Colegiado nos termos da alínea “m” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esse projeto de lei autoriza os órgãos policiais do art. 144 da Constituição a adquirir, operar e manter viaturas blindadas, inclusive sobre lagartas, e helicópteros blindados, com regras de uso, treinamento, controle e vedação de cessão a particulares.

A proposição tem como eixo a ampliação da capacidade operacional das polícias em áreas dominadas por barricadas, terrenos irregulares e contextos de grave risco, buscando reduzir a dependência de apoio das Forças Armadas.

O projeto de matéria é claramente voltado à proteção da vida dos agentes públicos e de terceiros, além de conferir maior mobilidade e resposta tática em operações complexas.

A justificção reforça que os meios propostos são adequados a cenários em que viaturas convencionais não conseguem avançar com segurança, e que o helicóptero blindado amplia a capacidade de apoio aéreo, resgate e comando.

Esse fundamento encontra respaldo em notícias e estudos recentes sobre o aumento da necessidade de meios blindados e a utilidade operacional de aeronaves nas ações de segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

4

O projeto de lei busca apenas autorizar e disciplinar o uso desses equipamentos, sem modificar as competências constitucionais dos órgãos policiais nem afastar o regime geral de licitações e controle administrativo.

A proposição ainda inclui balizas relevantes, como legalidade, necessidade, proporcionalidade, treinamento, certificação, manutenção preventiva e corretiva, rastreabilidade e auditoria interna e externa, o que reduz o risco de uso indevido.

A previsão de cooperação com as Forças Armadas também é compatível com a finalidade de interoperabilidade, sem subordinação operacional.

Quanto ao mérito, trata-se de iniciativa pertinente diante do avanço da criminalidade organizada e da maior letalidade das ocorrências em áreas conflagradas.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.517, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

Apresentação: 06/05/2026 14:27:03.523 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 5517/2025

PRL n.1



* C D 2 6 7 2 0 2 0 0 1 1 0 0 *